



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONCORRÊNCIA Nº FUMCULT/001/2019**

Por cumprimento do princípio da publicidade, torna público o resultado final da fase de classificação das propostas. Licitante classificada em 1º lugar e declarada vencedora do certame: Marsou Engenharia Eireli, com o valor global de R\$3.916.584,62 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Ata 006/2019 disponibilizada, na íntegra, no site oficial do Município de Congonhas – MG. Mais esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas poderão ser obtidos junto ao Setor de Contratos e Licitações da FUMCULT, pelo telefone: (31)3732-2501, no horário de 10:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira. Geraldo Sebastião de Andrade- Presidente da CEJL. Congonhas, 28/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/029/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de locação, montagem e desmontagem de sonorização e iluminação para atender as celebrações e encenações da semana santa 2019. Tipo: MENOR PREÇO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 09/04/2019 de 14:00 horas às 14:30 horas. Abertura: Dia 09/04/2019 às 14:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1240 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/013/2019**

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de reagentes e produtos laboratoriais, para atender a demanda de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA da UPA 24 horas e rotinas diárias do Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO. Recebimento do credenciamento e das propostas: Dia 11/04/2019 de 09:00 horas às 09:30 horas. Abertura: Dia 11/04/2019 às 09:35 horas. Maiores informações pelo tel. (31) 3731-1300 ramais 1119, 1137, 1183 e pelo site: [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br). Adelson Miro da Silva – Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC/030/2019**

Partes: Município de Congonhas X Sunga de Pano Produções Artísticas - LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente a contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) show musical da Banda “Sunga de Pano”. Vigência: O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 10.000,00. Data: 01/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**RETIFICAÇÃO – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/011/2015**

Na publicação do Dia 11 de Fevereiro 2019: Onde se Lê: Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, com início em 31/01/2019 e término em 31/01/2020, mantido as demais cláusulas do contrato. Leia-se: Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e a alteração das normas para publicação e pagamento de atos no Diário Oficial da União.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE PARALISAÇÃO CONTRATUAL – CONTRATO PMC/090/2016**

Partes: Município de Congonhas, representado pela Sra. Rosemary Aparecida Benedito, Secretária Municipal de Obras X JR Transporte e Locação de Veículos Equipamentos - LTDA. Objeto: Considerando que na data de 14/03/2019 o contrato PMC/090/2016 foi paralisado parcialmente, mantendo apenas o uso 03 (três) caminhões pipas, a fim de manter o abastecimento de água potável em domicílios onde ainda não há o atendimento pela concessionária de água (COPASA). A Prefeitura de Congonhas, através da Secretaria Municipal de Obras. Decide: Paralisar totalmente a prestação de serviços, objeto do contrato em tela, para apuração dos fatos. Congonhas, 18 de março de 2019.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2018**

Termo de Prorrogação de Ofício ao Termo de Fomento Nº 005/2018, tendo como partícipes o Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Associação Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC (CNPJ 07.766.906/0001-60). OBJETO: Prorrogação de Ofício do Termo de Fomento Nº 005/2018, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 55 da Lei 13.019/2014, haja vista a ocorrência de atraso na liberação dos recursos financeiros para a conclusão das atividades do respectivo Plano de Trabalho. VIGÊNCIA: Até 30/04/2019. Congonhas, 25 de março de 2019. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Luiz Fernando Catizane, Secretário Municipal de Saúde /Saulo José Cordeiro, (CPF 082.437.346-43), Presidente da Associação Protetora dos Animais de Rua de Congonhas – PARC

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 6.810, DE 27 DE MARÇO DE 2019**

Regulamenta a Lei Municipal nº 3.193, de 12 de junho de 2012, que cria o Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo II da Lei nº 3.193, de 12 de junho de 2012, relativo ao Programa de Educação em Sexualidade e Cidadania, objeto do Processo Administrativo nº 14188/2011,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Municipal de Educação em Sexualidade e Cidadania - PESC será desenvolvido de forma intersetorial, multi e transdisciplinar, envolvendo as Secretarias de Educação, Saúde, Esporte e Lazer, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º O PESC contará com dois Grupos de Trabalho - Grupo Gestor e Grupo de Referência e seus representantes serão indicados pelo gestor da secretaria correspondente até o último dia útil do mês de fevereiro do ano corrente, por meio de comunicação interna, a ser encaminhado para o chefe do executivo, que nomeará através de portaria.

Art. 3º O Grupo de Referência será composto por, no mínimo:

I – um servidor público professor, representante das escolas municipais do 6º ao 9º ano;

II - um servidor público representante de cada Equipe de Saúde da Família e representantes de outros setores de atenção em saúde que estejam desenvolvendo o programa;

III - um servidor público representante de cada CRAS, CREAS, Bolsa Família, Centro de Referência da Mulher, Coordenadoria de Defesa da Criança e do Adolescente, Diretoria da Juventude, Conselho Tutelar e outros setores da assistência social, que estejam desenvolvendo o programa;

IV – um servidor público representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEL.

§ 1º Os profissionais do Grupo de Referência serão indicados, observando-se os seguintes critérios:

ser profissional preferencialmente efetivo;

ter concluído, preferencialmente, a capacitação básica do Programa;

ter perfil e afinidade com as ações do Programa;

ter disponibilidade de horários para atender ao PESC.

§ 2º Os profissionais de referência das escolas municipais, além dos critérios descritos acima, serão submetidos a processo eleitoral escolar, conforme art. 11 deste decreto;

§ 3º Os profissionais de referência representantes das unidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social - SEDAS serão indicados, por meio de ofício, pela chefia imediata.

§ 4º O profissional participante do Grupo de Referência será denominado Profissional Referência do PESC e representará a instituição na qual atua junto ao Programa.

§ 5º O Grupo de Referência reunir-se-á com o Grupo Gestor, bimestralmente para monitoramento das atividades

Art. 4º Os Planos de Trabalho serão desenvolvidos por meio de microredes compostas por escolas municipais e equipes de saúde da família, presentes nos territórios, em articulação com os demais dispositivos de assistência social, esporte e lazer, dentre outros.

Art. 5º Os profissionais do Grupo Gestor ou do Grupo de Referência serão destituídos do Programa por:

I – desistência;

II – término de mandato;

III – impossibilidade de atender ao PESC dentro do horário estabelecido por suas unidades de atuação;

IV – mudança do local de prestação de serviço;

em caso de licença para tratar de interesse particular, para exercer mandato legislativo federal, estadual e municipal, dentre outras que prejudiquem o desenvolvimento do programa;

em caso de licença por período superior a 2 meses.

Parágrafo único. Nos casos de licença maternidade ou licença saúde, o professor substituto (contratado ou efetivo) poderá assumir as atividades do PESC, até o retorno do titular.

Art. 6º Os Profissionais Referência do PESC lotados na Secretaria de Educação terão, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo de 7 (sete) horas aula semanais para se dedicarem exclusivamente a este Programa.

§ 1º As aulas deverão ser sequenciais, no turno de trabalho do professor, organizadas em um único dia da semana, a ser definido anualmente pela coordenação do Grupo Gestor do PESC, respeitando-se a carga horária de trabalho do professor.

§ 2º As aulas que excederem um turno de trabalho (matutino ou vespertino) poderão ser organizadas de acordo com o interesse e a necessidade da escola.

§ 3º Os casos excepcionais deverão ser analisados pelo grupo gestor do programa.

Art. 7º Os Profissionais do Grupo de Referência serão avaliados anualmente pelo Grupo Gestor e pelas chefias imediatas.

Parágrafo único. As avaliações serão padronizadas e definidas pelo Grupo Gestor.

Art. 8º O Professor Referência do PESC será escolhido por meio de eleição, a ser realizada em cada unidade escolar, observando-se os seguintes



critérios:

- I – o professor deverá estar na regência de aulas/turmas, de qualquer conteúdo;
- II – ser efetivo;
- III - ter disponibilidade de horários para atender ao PESC, conforme o disposto no art. 9º deste decreto;
- IV - o mandato do professor Referência do PESC será de 2 (dois) anos;
- V - é permitida a candidatura à reeleição, caso seja de seu interesse.

Parágrafo único. Será admitido professor contratado para substituição do efetivo em casos de licença saúde, maternidade, dentre outras, não sendo necessária, neste caso, a realização de eleição.

Art. 9º A eleição para escolha do Professor Referência do PESC se dará da seguinte forma:

I – abertura de inscrição para os interessados, em cada unidade escolar, pelo período de 5 (cinco) dias úteis;

II – publicação e divulgação de lista com o nome dos candidatos a Professor Referência do PESC, em local de ampla visibilidade da unidade escolar, pelo período de 3 (três) dias úteis;

III – divulgação da data da eleição para os professores e demais servidores da equipe pedagógica da escola;

IV - terão direito a voto o diretor, vice-diretor, pedagogas e professores das escolas municipais;

V – a eleição será realizada por meio de voto secreto, sendo eleito o professor com maior número de votos;

VI - em caso de empate, deverão ser observados os seguintes critérios:

apresentação de cursos com temáticas específicas da juventude;

desenvolvimento de atividades e/ou projetos com temas afins à questão da sexualidade e cidadania (comprovados por registro escrito, fotográfico, planos de aula, etc.);

maior tempo de regência na escola.

Parágrafo único. A eleição será realizada ao término do mandato e/ou quando houver vaga para Professor Referência do PESC, na unidade escolar.

Art. 10. Casos não previstos neste decreto serão definidos pelo Grupo Gestor do PESC.

Art. 11. As secretarias envolvidas no PESC, conforme art. 1º deste decreto deverão prever recursos em seus respectivos orçamentos para a realização de atividades e o cumprimento dos objetivos da Política Municipal

Art. 12. A primeira eleição para a escolha do professor referência, deverá acontecer ao término do ano letivo em que for publicado este decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 27 de março de 2018.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PORTARIA N.º PMC/104, DE 26 DE MARÇO DE 2019

Nomeia Comissão Especial para organizar o 19º Festival da Quitanda/2019.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, pela alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas para composição da Comissão Especial encarregada de organizar o 19º Festival da Quitanda/2019, que será realizado no dia 19 de maio de 2019:

- I. Átila Caiafa Vital;
- II. Caroline Fernanda França de Faria;
- III. Cláudia Diva Magalhães Freitas;
- IV. Edson Raimundo da Silva;
- V. Eduardo Ladislau Marques;
- VI. Fabíola Oliveira Cagnoni;
- VII. Francisco Resende Barbosa;
- VIII. Jairo Pereira;
- IX. Jeferson de Almeida;
- X. Joaquim Cordeiro Filho – Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XI. Geordane Luciano Silva - Representante das Quitandeiras;
- XII. Gislane Iara de Azevedo Silva;
- XIII. José Pedro Miranda;
- XIV. José Félix Junqueira;
- XV. Jussara Ananias de Souza;
- XVI. Kate Bárbara Marques Urzedo;
- XVII. Marcelo Moura Maciel;
- XVIII. Maria das Graças Veloso dos Santos-Representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XIX. Mauro Afonso Barbosa Moreira;
- XX. Mauro Correa Evangelista;
- XXI. Míriam Lúcia Palhares Silva;
- XXII. Polyanna Cristina Maestro Gualberto de Santana;
- XXIII. Rosângela Rodrigues de Freitas – Representante das Quitandeiras
- XXIV. Silvana Miranda Fialho de Oliveira; e
- XXV. Syllas Marinheiro da Silva.

Art. 2º A comissão será presidida por Míriam Lúcia Palhares Silva e secretariada por Silvana Miranda Fialho de Oliveira, a primeira reunião será no dia



29/03/19, às 14:00 horas na sede da Secretaria Municipal de Cultura.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2019.

**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON